



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

**CONTRATO N° 029/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024
PROCESSO N° 023/2024**

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 92.122.753/0001-98, com sede na Rua 33, 40, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ester Elisa Dill Koch, portadora da Cédula de Identidade nº 9045591031 e inscrita no CPF sob nº 773.835.830-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro a empresa **KEVIN MOLLER 03658711094**, pessoa jurídica, com sede na Av. Mathias Steffens, nº 4719, Bairro Centro, na cidade de São José do Hortêncio, RS, inscrita no CNPJ/MF nº 48.817.828/0001-63, representada pelo Sr. Kevin Moller, inscrito no CPF sob nº 036.587.110-94, adiante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado um contrato segundo cláusulas e condições que seguem e regidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LICITAÇÃO

1.1. A licitação é dispensável conforme formalização de Dispensa de Licitação nº 016/2024, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. É objeto deste, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços abaixo discriminados:

2.2. Escolinha de Futsal Feminino.

- a) Carga horária de 4 horas semanais, sendo 2 horas em cada turno (manhã e tarde);
- b) Atendimento de jovens de 11 a 15 anos:

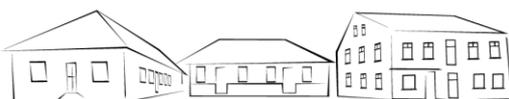
2.3. Escolinha de Vôlei Misto.

- a) Carga horária de 4 horas semanais, sendo 2 horas em cada turno (manhã e tarde);
- b) Atendimento de jovens de 11 a 15 anos:

2.4. Escolinha de Punhobol Misto.

- a) Carga horária de 4 horas semanais, sendo 2 horas em cada turno (manhã e tarde);
- b) Atendimento de jovens de 11 a 15 anos:

2.5. Os itens 2.3 e 2.4 devem ser oferecidos de forma alternada, semanalmente, sendo quando houver vôlei na semana, não haverá punhobol e assim até o final do contrato;





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

2.6. A locomoção até o local do trabalho e seu retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, nas modalidades de transferência eletrônica bancária, boleto bancário ou PIX, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, sendo preferencialmente no Banrisul (Banco do Estado do Rio Grande do Sul). A contratada deverá dispor de conta corrente bancária em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. A execução do presente contrato entrará em vigor no dia 01 de março de 2024, encerrando-se no dia 01 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

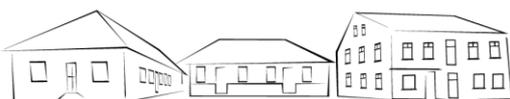
5.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos contratantes, observando o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados bem como pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com relação aos encargos aqui referidos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

I - Efetuar o pagamento do objeto, nos termos deste contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

III - Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.

7.2. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas em lei:

I - Realizar os serviços, objeto deste contrato;

II - Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado;

III - Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços adquiridos pelo contratante;

V - Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual;

VI - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação;

VIII - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;

XI - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto;

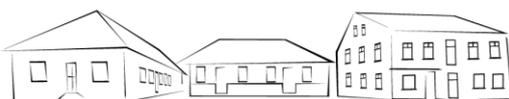
X - Substituir às suas expensas no total ou, em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes;

XI - Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência;

XII - Responsabilizar-se por toda mão-de-obra e materiais eventualmente necessários para execução do Contrato, já que o preço proposto é considerado como justo e suficiente para a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

§1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

§2º. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES.

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar seu instrumento dentro do prazo estabelecido pelo Município de São José do Hortêncio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora fixada na forma prevista neste instrumento convocatório, que será descontada dos pagamentos ou ainda, conforme o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de São José do Hortêncio poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as sanções abaixo, isolada ou cumulativamente:

I - advertência.

II - multa na forma prevista neste instrumento convocatório.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José do Hortêncio, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A sanção estabelecida no inciso IV é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

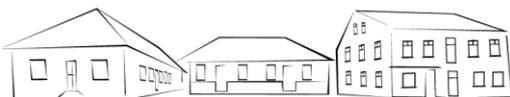
9.6. Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso sobre o valor do objeto contratual quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

9.7. Será aplicada multa de 10% (dez) sobre o valor da contratação quando a contratante:

a) recusar-se a assinar o contrato;

b) recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, se for o caso;

c) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

- d)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- e)** desatender as determinações da fiscalização;
- f)** executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- g)** cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- h)** cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- i)** não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.
- j)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- l)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- m)** praticar, por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

9.8) As sanções previstas nos incisos III e IV (subitem 9.3) poderão também ser aplicadas às empresas e profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- a)** praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
- b)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

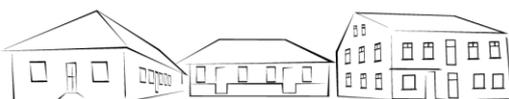
10.1. O Município desde já nomeia como fiscal do contrato a Sra. Camila Lais Bauer, Coordenadora de Esportes do município, e como gestora de contrato a Sra. Viviane Flores, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devidamente habilitadas para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO.

11.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

07.05.27.812.0103.2041.339039.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, em uma só finalidade, estando de acordo com o estipulado.

São José do Hortêncio, 01 de março de 2024.

Ester Elisa Dill Koch
Prefeita Municipal

Kevin Moller
Contratada

Josué Drechsler
OAB/RS 48.120
Assessor Jurídico

